



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

AEG

LEI NÚMERO 2648 DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

(Autógrafo n.º 173/04, Projeto de Lei n.º 193/04 – do Executivo)

Estipula nova padronização dos módulos de praia estipulada pela Lei Municipal 840/86, e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica estipulada nova padronização arquitetônica dos: módulos de praia do Município.

Parágrafo Primeiro – O projeto a ser implantado, integrante desta Lei, terá como observância obrigatória o padrão geral atinente às medidas e à formatação geral.

Parágrafo Segundo – O acabamento e a qualidade das telhas de cobertura serão de padrão uniforme, de barro, do tipo colonial, na cor padrão.

Artigo 2º - O módulo poderá conter sanitário, desde que atendidas as disposições do Código Sanitário Estadual e, principalmente, desde que conte com rede pública de coleta de esgoto na via de sua localização, fato comprovado através de declaração da concessionária do serviço público de coleta de esgoto.

Parágrafo Único – A construção de sanitário, caso não haja a rede pública de coleta de esgoto na via de localização do módulo, dependerá de aprovação do respectivo projeto executivo do sistema sanitário adotado, pela Secretaria Municipal de Arquitetura e Urbanismo – SAU, e de vistoria do sistema executado pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal de Saúde, e se constituirá de sistema de armazenamento do esgoto de tipo estanque, e de retirada do material através de caminhão pipa, do tipo “limpa fossa” ou similar.

Artigo 3º - O prazo final para a adequação dos permissionários ao objeto desta lei será 30 de Junho de 2006.

Artigo 4º - Os casos omissos e contrários aos interesses do Município deverão, uma vez argüidos, ser resolvidos por uma comissão mista formada por 3 (três) servidores da Municipalidade e 2 (dois) da sociedade civil organizada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 14 de Janeiro de 2005.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, nesta data.